

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 234, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.87.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Sul, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201719435		
PARECER CNE/CES N°: 588/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC nº 201719435, protocolado em 16 de novembro de 2017, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade do Sul, código 2944, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.600, Centro, no município de Itabuna, no estado da Bahia, mantida pela UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., código 1029, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.959.800/0001-60, com sede e foro no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.

Em 11 de abril de 2019, foram consultadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 19 de julho de 2019;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válido até 28 de abril de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1.259, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de outubro de 2012) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201901227	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1300373	Biomedicina
Reconhecimento de Curso	201802945	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria Parecer Final	1259257	Engenharia Elétrica
Reconhecimento de Curso	201802946	INEP	Inep - Avaliação	1259258	Engenharia Mecânica
Reconhecimento de Curso	201802947	INEP	Inep - Avaliação	1303896	Radiologia

Recredenciamento	201719435	SERES/DIREG/ CGCIES	Secretaria - Parecer Final		
Reconhecimento de Curso	201715439	SERES/DIREG/ CGARCES	Secretaria - Parecer Final	1284470	Redes de Computadores
Autorização	201711870	CNE/CES	CNE/CES - Recurso	1404745	Medicina Veterinária
Autorização	201711871		Inep - Avaliação	1404746	Engenharia de Computação

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	IDD
73440	Administração	Bacharelado	2	3	4	3
1108728	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	3	2	4	3
1300373	Biomedicina	Bacharelado	-	-	4	-
73428	Ciências Contábeis	Bacharelado	3	4	4	2
90943	Comunicação Social - Jornalismo	Bacharelado	-	-	-	-
105498	Direito	Bacharelado	2	SC	3	-
373442	Educação Física	Bacharelado	2	3	3	1
73442	Educação Física	Licenciatura	3	3	3	3
5000029	Enfermagem	Bacharelado	3	3	5	3
1178528	Engenharia Civil	Bacharelado	-	-	4	-
1330548	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	-	-	3	-
1178529	Engenharia de Produção	Bacharelado	-	-	4	-
1259257	Engenharia Elétrica	Bacharelado	-	-	4	-
1259258	Engenharia Mecânica	Bacharelado	-	-	3	-
91677	Farmácia	Bacharelado	4	4	3	4
94258	Fisioterapia	Bacharelado	4	4	4	4
1259260	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	-	-	4	-
90944	Jornalismo	Bacharelado	2	3	3	2
1259259	Logística	Tecnológico	-	-	4	-
1404745	Medicina Veterinária	Bacharelado	-	-	3	-
1330549	Nutrição	Bacharelado	-	-	3	-
1303809	Odontologia	Bacharelado	-	-	4	-
90941	Pedagogia	Licenciatura	4	3	4	3
80082	Psicologia	Bacharelado	2	3	4	3
1303896	Radiologia	Tecnológico	-	-	3	-
1284470	Redes de Computadores	Tecnológico	-	-	4	-
91681	Serviço Social	Bacharelado	2	3	3	3

2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 23 a 27 de setembro de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 143.685, com os seguintes conceitos:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,5
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,3
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,2
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES - Favorável

A SERES, em seu parecer final, exarado em 6 de junho de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
30/12/2011	Despacho COM Medida Cautelar	23000018050201118	FISIOTERAPIA (94258)
02/02/2012	Despacho COM Medida Cautelar	23000018037201151	EDUCAÇÃO FÍSICA (373442)
22/10/2012	Despacho/Termo de Saneamento SEM Medida Cautelar	23000018037201151	EDUCAÇÃO FÍSICA (373442)
28/06/2013	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000018050201118	FISIOTERAPIA (94258)

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade do Sul.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da Faculdade do Sul terá validade de quatro (4) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da Faculdade do Sul, situada à Avenida José Soares Pinheiro, nº 1600, Bairro Centro, Município de Itabuna, BA, CEP 45.600-097, mantida pela UNIME – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda, com sede e foro na cidade de Lauro de Freitas - BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final (CF) igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sul, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.600, Centro, no município de Itabuna, no estado da Bahia, mantida pela UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente